

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O CONSELHO DO CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 19 de Novembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso III do Regimento Geral,

RESOLVE:

APROVAR O REGIMENTO DO CONSELHO DO CAMPUS:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho do Campus Santana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º O Conselho é o órgão com competências normativas, consultivas e deliberativas no âmbito da unidade Universitária, conforme estabelece o Art. 66 do Regimento Geral.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º Compõem o Conselho do Campus:

- I. o Diretor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. o Coordenador Acadêmico;
- III. o Coordenador Administrativo;
- IV. os Coordenadores de Cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Campus;
- V. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VI. o Coordenador da Comissão de Extensão;
- VII. a representação dos docentes;
- VIII. a representação dos técnico-administrativos em educação;
- IX. a representação dos discentes;
- X. o representante da comunidade externa.

Art. 4º O número de assentos e a proporção das representações na composição do Conselho do Campus serão definidos, observada a legislação vigente.

Art. 5º Os membros correspondentes aos incisos I, II, III e IV são membros natos no Conselho do Campus.

Parágrafo único: os suplentes dos coordenadores de curso serão os respectivos coordenadores substitutos e dos demais representantes natos, seus substitutos legais.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes das Comissões de Pesquisa e Extensão serão escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

Art. 7º A forma de escolha dos membros correspondentes aos incisos VII, VIII, IX, X estão definidos conforme o Art. 67, parágrafo 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 8º Os representantes dos docentes, técnicos administrativos em educação, discentes serão eleitos por seus pares com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em

mandatos sucessivos.

Art. 9. Os representantes da comunidade externa serão indicados, conforme a Resolução nº 6 do CONSUNI, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 10. Os membros eleitos para o Conselho do Campus têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em casos de impedimento.

Art. 11. É vedada a acumulação de representações no Conselho do Campus.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 12. De acordo com o Art. 68. do Regimento Geral da universidade, compete ao Conselho do Campus:

- I. exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar e modificar o Regimento do Campus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do CONSUNI;
- III. estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Campus;
- IV. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Campus, quando esta providência for exigida regimentalmente;
- V. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Campus;
- VI. apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual do Campus;
- VII. apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Campus;
- VIII. apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Campus;
- IX. avaliar o desempenho global do Campus e de suas principais atividades;
- X. propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos em educação, na forma prevista no presente Regimento Geral e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da Universidade;
- XI. aprovar os integrantes das comissões examinadoras dos concursos para docentes;
- XII. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Campus;
- XIII. pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e dos critérios em casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores;
- XIV. aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos e funções de direção e coordenação, no âmbito do Campus;
- XV. propor ao CONSUNI a criação de Órgãos Auxiliares vinculados ao Campus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XVI. propor ao CONSUNI a concessão de títulos e dignidades universitárias;

- XVII. instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Campus, na forma regimental;
- XVIII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XIX. propor a destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, na forma da Lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XX. criar, fundir e extinguir, a partir das necessidades do Campus, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
- XXI. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado;
- XXII. analisar e dar parecer sobre os pedidos de destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo das Unidades Universitárias, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- XXIII. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Campus;
- XXIV. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento;
- XXV. zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM

Art. 13. O Conselho do Campus reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, na primeira quarta-feira de cada mês ou, em sessão extraordinária, a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único: Em caso de feriados, recessos ou excepcionalidades, o Conselho será reunido no primeiro dia útil seguinte.

Art. 14. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho far-se-á, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, por parte da Presidência do Conselho.

- I. Os conselheiros serão convocados através de seus endereços eletrônicos;
- II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos digitalizados a serem analisados, devidamente assinados e com parecer documentado da comissão, chefia imediata e/ou colegiado correspondente;
- III. Matérias que exijam deliberação dos conselheiros devem ser encaminhadas de acordo com o prazo definido no Art. 28 desse regimento, e explicitamente apresentadas na pauta, não podendo ser incluídas em item 'Outros' ou item genérico equivalente.

Art. 15. O Conselho do Campus reúne-se excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do(a) Diretor(a) em convocá-lo.

Art. 16. O comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 17. O conselheiro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar à secretaria do Conselho sobre seu impedimento e necessidade de substituição em, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes do horário definido para a reunião.

Art. 18. Perderá o mandato o representante eleito que:

- I. sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho;

- II. tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei ou estabelecida neste Regimento.

SEÇÃO 2 - DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. As reuniões do Conselho do Campus serão presididas pelo Diretor (a).

Art. 20. Na falta ou impedimento do Diretor, a presidência do Conselho do Campus caberá ao Coordenador Acadêmico e, na ausência deste, ao membro do Conselho mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal.

Art. 21 São competências do(a) Presidente do Conselho:

- I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as sessões do Conselho;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao Conselho;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V. solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- VI. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VII. dar posse aos membros do Conselho e a seus respectivos suplentes;
- VIII. expedir correspondência em nome do Conselho;
- IX. constituir comissões especiais aprovadas pelo Conselho;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XI. constituir os relatores, dos assuntos que são deliberados pelo plenário;
- XII. aprovar os itens que compoñham a pauta das sessões.

Art. 22 Compete ao(à) Presidente do Conselho durante as sessões:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- III. exercer no Conselho o direito de voto e, também, o voto de qualidade.

SEÇÃO 3 - DA SECRETARIA

Art. 23 A Secretaria do Conselho é exercida pelo(a) secretário(a) executivo(a), a quem compete:

- I. coordenar administrativamente todos os trabalhos do Conselho;
- II. organizar, para aprovação do(a) Presidente do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho;
- IV. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
- V. auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Presidente em sessão e pelos seus membros;
- VI. promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- VII. elaborar os extratos totais, parciais e as atas referentes aos trabalhos das sessões do Conselho, assim como os atos apreciados e assinados pelos conselheiros;
- VIII. organizar o calendário anual das sessões ordinárias para deliberação no Conselho;
- IX. manter atualizado e disponível um arquivo dos atos do Conselho;
- X. encaminhar aos conselheiros designados como relatores, com antecedência mínima definida neste Regimento, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da Sessão e a cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;
- XI. secretariar as reuniões do Conselho e executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento dos extratos, atas e documentos do Conselho;

- XII. providenciar, quando solicitado pelo(a) Presidente do Conselho, a convocação de funcionários e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões do Conselho;
- XIII. encaminhar extratos ou transcrição de atas, prestar informações e documentos, quando solicitados por membros dos órgãos colegiados do Campus, Reitoria e por órgãos de controle interno e externo;
- XIV. divulgar a pauta das reuniões do Conselho à comunidade acadêmica;
- XV. prover os meios necessários para o funcionamento do Conselho.

SEÇÃO 4 – DOS CONSELHEIROS

Art. 24 Compete aos Conselheiros:

- I. participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores pelo Conselho;
- IV. participar de comissões especiais designadas pelo Conselho;
- V. dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando.

SEÇÃO 5 - DA RELATORIA

Art. 25. Somente os membros do Conselho do Campus poderão ser relatores. A relatoria recairá sobre os representantes natos ou eleitos.

Parágrafo único. Os conselheiros e as comissões podem requerer o assessoramento de servidores especialistas visando a fundamentar seus pareceres.

Art. 26. São atribuições do relator ou relatores:

- I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Regimento do Campus, Resoluções do CONSUNI e demais resoluções pertinentes;
- II. efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;
- III. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação do Conselho do Campus;
- IV. enviar o parecer elaborado à secretaria do Conselho, observado o prazo vigente nesse regimento;
- V. apresentar o parecer na reunião do Conselho do Campus.

Art. 27. A conclusão do parecer poderá ser:

- I. Aprovação;
- II. Não aprovação;
- III. Devolução para reformulação ou esclarecimentos.

SEÇÃO 6 – DOS PRAZOS

Art. 28. Toda matéria a ser analisada pelo Conselho do Campus deverá ser encaminhada à Secretaria do Conselho num prazo mínimo de oito dias úteis antes da reunião mensal, bem como:

- I. os pedidos de parecer deverão ser encaminhadas ao relator, pela presidência num prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da convocação;
- II. o relator deverá encaminhar à secretaria do Conselho o parecer com antecedência mínima de um dia útil antes da convocação.

Parágrafo único: A não observância do *caput* e seus incisos acarretará a não inclusão do item

na pauta.

SEÇÃO 7 – DAS SESSÕES

Art. 29. As sessões do Conselho são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

- I. A manifestação, nas sessões do Conselho do Campus, é exclusiva dos conselheiros;
- II. O presidente poderá convidar pessoas não integrantes do Conselho, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

Art. 30. Para deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 31. A votação será aberta, registrando-se em ata os resultados.

Parágrafo único: Qualquer conselheiro pode fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

Art. 32. Todas as sessões deverão ser devidamente registradas em atas e submetidas à aprovação e assinatura dos conselheiros e, posteriormente, publicadas no site do Campus.

§1 As atas também estarão disponíveis para consulta da comunidade na secretaria do conselho;

§2 As reuniões serão gravadas em áudio, para elaboração das atas e consultas.

Art. 33 As sessões do Conselho constam de duas partes:

- I. leitura do expediente, comunicação da direção e dos conselheiros;
- II. ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante na pauta.

Art. 34 Os itens de pauta constantes da Reunião são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões em caráter excepcional, devidamente justificadas, com anuência do plenário, desde que não exijam deliberação.

§1º Os conselheiros, individualmente ou em grupo, podem pedir vistas a processos em tramitação no conselho por uma única vez em cada processo;

§2º Todo o pedido de vista implica na apresentação de relatório por parte do(s) solicitante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à disposição dele(s);

§3º Excedido o prazo, a Presidência determina a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da Sessão seguinte.

Art. 35. A Presidência, além do voto como membro do Conselho, terá o de qualidade, nos casos de empate.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento não previstos pelo Estatuto, Regimento Geral ou do Campus são objeto de deliberação em sessão do Conselho.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor em 30 dias após a data de aprovação.